

**Portaria n.º 294/94/M****de 30 de Dezembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa «Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, (Macau), Lda.», para a execução da empreitada «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto».

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 295/94/M****de 30 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda., a execução da empreitada de «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda., para a execução da empreitada de «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto», pelo montante de MOP 16 887 000,00 (dezasseis milhões, oitocentas e oitenta e sete mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 1 000 000,00
1995 .....	\$ 15 887 000,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico «07-06-00-00-10, acção 7.020.34.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado em direito, dr. Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, na Universidade de Macau, para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa «Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda.», para a execução da empreitada «Construção das novas instalações da Escola de Educação Física e Desporto».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 126,00

每份價銀一百二十六元正